



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2198325 - PR (2022/0270467-1)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. *QUANTUM* NÃO EXORBITANTE. INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Inviável a análise da pretensão veiculada no recurso especial, por demandar o reexame do contexto fático-probatório dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Brasília, 11 de junho de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2198325 - PR (2022/0270467-1)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE CONHECEU DO AGRADO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. *QUANTUM* NÃO EXORBITANTE. INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Inviável a análise da pretensão veiculada no recurso especial, por demandar o reexame do contexto fático-probatório dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agrado interno não provido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agrado interno interposto por VIAÇÃO MOTTA LIMITADA contra a decisão que conheceu do agrado para não conhecer do recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. ATRASO DE SETE HORAS DE CHEGADA AO LOCAL DE DESTINO. PROBLEMAS MECÂNICOS APRESENTADOS POR DOIS ÔNIBUS APÓS A PARTIDA. TROCA POR VEÍCULOS SUJOS E SEM BANHEIROS FUNCIONANDO. NÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA AOS PASSAGEIROS. DANO MORAL CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE FORTUITO EXTERNO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO. PRIMEIRA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE (fl. 242).

Em suas razões de agravo interno, a parte recorrente repisou os fundamentos do recurso especial não conhecido, bem como asseverou pela não incidência dos óbices sumulares, requerendo, por fim, o conhecimento e provimento do presente recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Cinge-se a controvérsia posta neste recurso à análise do acerto da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 7 e 13 desta Corte.

Conforme consignado na decisão agravada, a análise da incidência do dano moral no caso em que envolve atraso no transporte de passageiros teve por base os elementos fático-probatórios constantes nos autos, inclusive com relação a inoccorrência de caso fortuito e força maior, motivo pelo qual, eventual revisão dos fundamentos demandaria análise de provas, encontrando óbice, portanto, na Súmula 7/STJ.

De igual forma, ressalto que, excepcionalmente, a revisão do *quantum* estabelecido a título de indenização por danos morais é possível quando o valor arbitrado for irrisório ou exorbitante, razão pela qual, verificando que a indenização fora fixada no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), resta obstada sua reavaliação, por não se enquadrar nas hipóteses de exceção.

Portanto, conforme jurisprudência desta Corte, à luz do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015; e a Súmula 7/STJ, não merece prosperar a irresignação do recorrente.

Isso posto, nego provimento ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.198.325 / PR

Número Registro: 2022/0270467-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00017051520208160130 000170515202081601301 000170515202081601302 17051520208160130
170515202081601301 170515202081601302

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA

ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864

AGRAVADO : A G DO N M

AGRAVADO : R F M

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA

ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864

AGRAVADO : A G DO N M

AGRAVADO : R F M

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

TERMO

O presente feito foi retirado de pauta em 26/02/2024.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2022/0270467-1 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no AREsp 2.198.325 / PR

Números Origem: 00017051520208160130 000170515202081601301 000170515202081601302
17051520208160130 170515202081601301 170515202081601302

PAUTA: 04/06/2024

JULGADO: 04/06/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2022/0270467-1 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 2.198.325 /
PR

Números Origem: 00017051520208160130 000170515202081601301 000170515202081601302
17051520208160130 170515202081601301 170515202081601302

PAUTA: 04/06/2024

JULGADO: 11/06/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
AGRAVADO : A G DO N M
AGRAVADO : R F M
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - PR084500

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."